

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.462.604/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AOS CUIDADORES E PESSOAS COM DOENCAS RARAS CUIDA DOS RAROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ANJOS DA GUARDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GRAMADINHO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 23.092-067	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CUIDADOSRAROSRJ@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9364-0187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **15:43:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1065710-5	15.462.604/0001-27	04/928.308/2017	04/826.092/2023	GRLF9 - OESTE

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE APOIO AOS CUIDADORES E PESSOAS COM DOENCAS RARAS CUIDA DOS RAROS
ASSOCIACAO ANJOS DA GUARDA

PARA SE ESTABELECEM NO

RUA ARMANDO AMARAL REBELLO, 400, CAMPO GRANDE

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2023

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CUIDADORES E PESSOAS COM DOENÇAS RARAS - CUIDA DOS RAROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CUIDADORES E PESSOAS COM DOENÇAS RARAS - CUIDA DOS RAROS, doravante denominada apenas como "CUIDA DOS RAROS", fica constituída, por prazo indeterminado, a presente associação civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A CUIDA DOS RAROS tem sede e foro na Sede Rua Gramadinho 11 Campo Grande/RJ Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23092-067.

Art. 3º - A CUIDA DOS RAROS, por seu caráter social, tem como finalidade a promoção, a saúde, educação, assistência social e incentivo à cultura voltados aos Cuidadores e Pessoas com Doenças Raras no estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

I - orientação e auxílio às Pessoas com doenças raras e aos seus cuidadores com relação aos seus direitos, indicando, de acordo com a legislação vigente, os melhores procedimentos a serem adotados, levando-se em consideração as necessidades correlatas;

II - promoção de palestras com especialistas, sobretudo com profissionais ligados à área médica, da educação e assistência social;

III - intermediação junto a Adoção de Políticas Públicas, auxiliando-o em todas as suas esferas e âmbitos, para a adoção de políticas e medidas de saúde pública referentes à Doença Rara.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A CUIDA DOS RAROS será constituída por número ilimitado de associados, que deverão, como requisito de admissão, estar dispostos a trabalhar sem fins lucrativos para a execução dos fins sociais e estatutários da CUIDA DOS RAROS.

§ 1º - A admissão dos associados far-se-á por meio de preenchimento de cadastro ou aceitação de proposta, que se dará por documento escrito e impresso ou por manifestação expressa por via eletrônica ("e-mail e/ou internet").

§ 2º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da CUIDA DOS RAROS, a transferência dessa quota ou fração ideal não importará, automaticamente, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, exceto se preenchidos todos os requisitos e formalidades para sua admissão, conforme o §1º supra.

Art. 5º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADO EFETIVO: todos os associados da ANJOS DA GUARDA;

II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE: todos os associados que contribuem monetariamente, de forma periódica, para a CUIDA DOS RAROS.

Parágrafo único Independentemente da categoria a que pertençam, todos os associados possuem os mesmos direitos e deveres, não havendo, entre si, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º - São direitos do associado:

I - Participar da Assembleia Geral;

II - participar de todas as atividades que a CUIDA DOS RAROS vier a realizar;

III - apresentar sugestões e projetos que repute úteis ou necessários;

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;

V- concorrer para os cargos eletivos, desde que, com a antecedência de até 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, registre, na sede da CUIDA DOS RAROS, requerimento

assinado por todos os candidatos da chapa em que concorrerá, informando os respectivos cargos, seja para a Diretoria, seja para o conselho Consultivo;

VI - encaminhar representação para a Diretoria;

VII - participar das diferentes comissões organizadas pela CUIDA DOS RAROS;

VIII convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, considerando-se a totalidade de associados efetivos e associados contribuintes.

Art. 7º - São deveres do associado:

I - comparecer na Assembleia Geral e nas demais reuniões designadas pela Diretoria, exceto em caso de justificado e comprovado empecilho;

II - corroborar na consecução dos objetivos do grupo;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, das Ordens Normativas e das Ordens Executivas;

IV - acatar todas as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

V - Participar das atividades programadas pela CUIDA DOS RAROS.

Art. 8º - Qualquer associado pode se retirar da ANJOS DA GUARDA, devendo protocolar na sede da entidade a respectiva carta de retirada ou ser enviada para o email da CUIDA DOS RAROS, na qual não precisará manifestar os motivos de sua retirada.

Art. 9º Caberá à Diretora proferir decisão de exclusão do associado, que deverá estar justificada por qualquer (i) infração, por parte do associado, ao presente estatuto, à Ordem Normativa ou à Ordem Executiva, (ii) ato praticado pelo associado que trazer desabono à CUIDA DOS RAROS ou (iii) ato praticado pelo associado prejudicial aos interesses e finalidades da CUIDA DOS RAROS.

§ 1º - Contra a decisão de exclusão de associado, caberá recurso, a ser protocolado na sede da CUIDA DOS RAROS ou através de e-mail eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de exclusão pelo associado.

§ 2º O recurso mencionado no § 1º será avaliado e decidido na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada após o protocolo do mesmo.

Art. 10º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela CUIDA DOS RAROS.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTRUÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11º - A CUIDA DOS RAROS é constituída dos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da CUIDA DOS RAROS, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por seus representantes legais, desde que munidos de procuração específica, que deverá ser entregue na data da realização da Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Consultivo, nos termos do Art. 30º;

II - analisar e aprovar a programação anual das atividades da CUIDA DOS RAROS;

III - decidir sobre reformas do presente Estatuto, na forma do Art. 29º;

IV - decidir sobre a dissolução ou extinção da CUIDA DOS RAROS, nos termos do Art. 31º;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de propriedades da CUIDA DOS RAROS;

VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da CUIDA DOS RAROS;

VII - apresentar e analisar as sugestões que visem ao desenvolvimento do grupo, de acordo com seus objetivos;

VIII - aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, podendo ser de maneira presencial ou eletrônica através de plataformas digitais, para:

I - aprovar a proposta de programação anual da CUIDA DOS RAROS, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Consultivo, que serão obrigatoriamente fechados até o último dia útil do respectivo mês de novembro;

IV - discutir e decidir sobre quaisquer outros assuntos que sejam de sua competência e que este Estatuto não preveja que devam ser enfrentados em data ou forma diversa.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária de maneira presencial ou eletrônica através de plataforma digital, quando vier a ser convocada:

I-pela Diretoria;

II - pelo Conselho Consultivo;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, no qual constará a respectiva "Ordem do Dia" e cuja divulgação será feita por meio de afixação no mural da CUIDA DOS RAROS e também por meio de envio de e-mail eletrônico para os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 5º - Antes de instalada a Assembleia Geral, os associados presentes deverão assinar o livro de presença, e no caso de Assembleia Geral por meio eletrônico via plataforma digital, o associado deverá entrar através de e-mail cadastrado junto a CUIDA DOS RAROS, ficando consignado, igualmente, o que deverá ser deliberado nos assuntos constantes da "Ordem do Dia".

§ 6º - Com exceção daquelas discriminadas nos art. 28º e 29º, qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

§ 7º - A Assembleia Geral sempre será instalada pelo Presidente da CUIDA DOS RAROS ou, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 8º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ou seja, por metade dos votos mais um, inclusive quando se tratar de eleição para ocupação dos cargos de Diretoria, cabendo ao atual Presidente o voto de desempate, caso necessário.

§ 9º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13º - A Diretoria da CUIDA DOS RAROS, que será eleita e empossada em Assembleia Geral Ordinária na forma do §1º do Art. 12º, será composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Diretor Administrativo.

§ 1º - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

§ 2º - A Diretoria, que se reunirá por convocação de seu Presidente pelo menos uma vez por mês ou por convocação do Conselho Consultivo a qualquer tempo, compete:

I - elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da CUIDA DOS RAROS;

II - executar a programação anual de atividades aprovada em Assembleia Geral;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;

VII - criar comissões para a realização de tarefas ou serviços específicos, temporários ou permanentes, através de Ordens Executivas, nomeando o respectivo presidente e demais membros;
VIII - apresentar proposta das contribuições dos associados.

§ 3º - Ao Presidente compete:

- I - representar CUIDA DOS RAROS social, judicial e extrajudicialmente;
- II - informar o Conselho Consultivo sobre suas atividades;
- III - sustar e proibir todos os atos contrários aos princípios da CUIDA DOS RAROS;
- IV - convocar e presidir tanto as reuniões da Diretoria quanto às Assembleias Gerais;
- V - abrir, rubricar e encerrar todos os livros;
- VI - autorizar as despesas necessárias à manutenção da CUIDA DOS RAROS;
- VII - prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria e no Conselho Consultivo;
- VIII - assinar toda a correspondência emitida pela CUIDA DOS RAROS;
- IX - usar o voto de desempate sempre que necessário;
- X - controlar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o fluxo de caixa da CUIDA DOS RAROS;
- XI - delegar as atribuições acima especificadas, quando necessário;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Ordens Normativas;
- XIII emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade CUIDA DOS RAROS, inclusive para a resolução dos casos não tratados pelo presente Estatuto.

§ 4º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - representar a CUIDA DOS RAROS nos atos da sua vida social que não sejam privativos do Presidente;
- III - fiscalizar os atos do Diretor Administrativo, conjuntamente com o Presidente.

§ 5º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas atribuições, secretariando as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas, quando não houver secretário nomeado para tal finalidade;
- II - atuar como tesoureiro, inclusive efetuando os pagamentos determinados pelo Presidente e exigindo a emissão dos respectivos comprovantes e recibos;
- III - submeter ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Conselho Consultivo relatórios pormenorizados das receitas, das despesas e da situação financeira da CUIDA DOS RAROS, sempre que for solicitado;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo sempre em dia a escrituração da CUIDA DOS RAROS;
- V - apresentar ao Conselho Consultivo, no mínimo ao final de cada exercício social (31 de dezembro de cada ano), a escrituração da CUIDA DOS RAROS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, os relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas e balanço patrimonial anual;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às suas atribuições;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§ 6º Para quaisquer movimentações bancárias serão necessárias pelo menos duas assinaturas dentre as do Presidente, Vice-Presidente e do Diretor Administrativo.

Art. 14º Posteriormente à eleição e à posse da Diretoria, ou mesmo no decorrer do seu mandato, poderão ser escolhidos tantos secretários quantos tal órgão entenda necessários, que serão nomeados através de Ordem Executiva e poderão ser destituídos a qualquer instante.

Parágrafo Único - Aos Secretários que vierem a ser nomeados pela Diretoria compete:

- I - auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente e Diretor Administrativo nas suas atribuições, secretariando as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigindo as atas;

II - realizar trabalhos específicos e por prazo previamente determinado, para o qual tenha sido nomeado, apresentando respectivo projeto com as ações que pretende implementar e ficando sujeito à respectiva aprovação por parte da Diretoria.

Art. 15º O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria do CUIDA DOS RAROS, constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria.

§1º Ao Conselho Consultivo compete:

I - examinar os livros de escrituração da CUIDA DOS RAROS, emitindo pareceres sempre que julgar necessários ou lhe solicitar à Diretoria ou a Assembleia Geral;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sempre que lhe solicitar à Diretoria ou a Assembleia Geral;

III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CUIDA DOS RAROS;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 2º Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16º Dependendo da viabilização de recursos e desde que os projetos a serem cumpridos não tenham que sofrer restrições, a CUIDA DOS RAROS, poderá remunerar Os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da CUIDA DOS RAROS poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Recebimento de valores decorrentes de eventos por si realizados;

VIII - Através de projetos de Emenda Parlamentar;

IX - projetos sociais inscritos para obter doações de empresas com lucro real através de dedução de imposto de renda;

X - Rifas e vendas de materiais doados ou produzidos para essa finalidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O patrimônio da CUIDA DOS RAROS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras, saldos em contas correntes e de poupança, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Qualquer alienação de bens pertencentes à CUIDA DOS RAROS e qualquer celebração de contratos com terceiros, inclusive aquele previsto no inciso IV do § 1º do art. 15º,

deverá ser realizada, imprescindivelmente, mediante as assinaturas do Presidente, do Vice Presidente e do Diretor Administrativo.

Art. 19º - O patrimônio social será aplicado, exclusivamente, para a manutenção e promoção dos objetivos da CUIDA DOS RAROS.

Art. 20º - A CUIDA DOS RAROS não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objecto social.

Art. 21º - Dissolvida a CUIDA DOS RAROS, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 2º do art. 4º, será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da CUIDA DOS RAROS.

Art. 22º - Na hipótese de a CUIDA DOS RAROS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da CUIDA DOS RAROS.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A CUIDA DOS RAROS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 24º No desenvolvimento de suas atividades, a CUIDA DOS RAROS observará e respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, não fazendo ou permitindo que sejam feitas quaisquer discriminações de raça, de cor, de gênero ou de religião.

Art. 25º - Para cumprir seu propósito, a CUIDA DOS RAROS atuará diretamente em seus projetos, programas, planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros recebidas ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 26º A fim de cumprir suas finalidades, a CUIDA DOS RAROS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas regidas pelo presente Estatuto.

Art. 27º - A prestação de contas da CUIDA DOS RAROS, elaborada pela Diretoria e já aprovada pela Assembleia Geral a cada final do exercício social (dia 31 de dezembro de cada ano), observará, no mínimo:

- I - os princípios básicos e fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CUIDA DOS RAROS, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto nas Ordens Normativas e nas Ordens Executivas;

Art. 28º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES E DISSOLUÇÃO DA CUIDA DOS RAROS

Art. 29º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com 10 (dez) dias de antecedência e com a deliberação concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem essa maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 30º - A destituição de qualquer membro da Diretoria só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com 10 (dez) dias de antecedência e com a deliberação concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem essa maioria absoluta dos associados ou, em 2ª convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.


Parágrafo único - Restando decidida, na respectiva Assembleia Geral Extraordinária, a destituição de qualquer membro da Diretoria, na mesma oportunidade deverá ser nomeado o administrador que será empossado para o preenchimento do cargo, através de votação por maioria simples, frente aos nomes e currículos apresentados no mesmo evento pelos próprios associados. Da mesma forma, deverá ser definida a data da posse do administrador eleito.

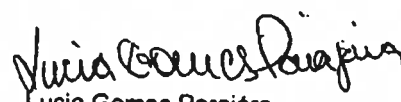
Art. 31º - Quando se tornar comprovadamente impossível a continuidade de suas atividades, a CUIDA DOS RAROS será dissolvida através de decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com antecedência de 30 (trinta) dias, exigindo-se, ainda, quorum de 3/4 (três quartos) da totalidade dos associados.


Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.


Gabriele Gomes Parajára
Presidente - CPF 113579977-60


Lucia Gomes Parajára
Secretária de Assembleia - CPF 923938707-25


Kenia Maria Rio
Advogado - OAB/RJ 74104

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 251719


202302281550571 02/03/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT13607 FNX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ANJOS DA GUARDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIADORES
AOS PORTADORES DE MUCOPOLISSACARIDOSE E DE DOENÇAS RARAS
CNPJ (MF) nº 15.462.604/0001-27 – Registro no RCPJ sob nº 251719 em 26/04/2012.**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 09:30 horas, em 1ª convocação, na Rua Gramadinho 11, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ., verificada a presença de 13 (Treze) associados, conforme livro de Presença, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Anjos da Guarda – Associação de Apoiadores aos Portadores de Mucopolissacaridose e Doenças Raras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.462.604/0001-27, com o propósito de discutir os seguintes assuntos: I - Retificação da Assembleia de 14 de dezembro de 2018; II- Alteração do endereço de sede; III - Alteração de Denominação; IV - Reforma de Estatuto Social; V - Eleição da Diretoria. ; conforme Edital de Convocação, afixado na sede da ANJOS DA GUARDA, publicada em seu *Grupo Digital de Associados*, além de enviada por correspondência eletrônica (e-mail) a todos os associados, nos termos do art. 12º § 4º do Estatuto Social, assim editado: "A ANJOS DA GUARDA - Associação de Apoiadores aos Portadores de Mucopolissacaridose e de Doenças Raras, inscrita no CNPJ nº 15.462.604/0001-27, por intermédio da sua Presidente, Gabriele Gomes Parajára, convoca todos os associados a participarem da Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2018; II- Alteração do endereço de sede; III - Alteração de Denominação; IV - Reforma de Estatuto Social; V - Eleição da Diretoria. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada o dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:30 horas, à Rua Gramadinho 11, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ. A primeira convocação ocorrerá às 9:30 horas. Caso não estejam presentes 2/3 dos associados, a segunda convocação se dará meia hora depois, ou seja, às 10:00 horas, onde a Assembleia Geral Extraordinária será iniciada com a presença de pelo menos 1/3 dos associados. A presente convocação encontra-se afixada na sede da ANJOS DA GUARDA, publicada em seu *Grupo Digital de Associados*, além de enviada por correspondência eletrônica (e-mail) a todos os associados, nos termos do art. 12º § 4º do Estatuto Social.". Constituída a mesa e verificado os presentes, constatou-se o comparecimento dos seguintes associados: Gabriele Gomes Parajára, Lucia Gomes Parajára, Kenia Maria Rio, Alan Mendonça da Silva, Vanderson Rodrigues Martins, Luzaneide Luzinete de carvalho, Dayanna de Queiroz Barreto, Lucio Gomes Prajára, Leandro Ribeiro da Silva Soares, Sérgio Luiz Gabriel, Juliana de Souza Silva, Beatriz dos Santos Ferreira, Tarci Gomes Parajára. A Presidente declarou a legalidade da reunião por haver quórum conforme o artigo 12º, parágrafo 6º, do Estatuto, sendo 13 (Treze) o número de associados presentes. A Sra. Gabriele Gomes Parajára, Presidente da Associação, deu início às deliberações, convidando a Sra. Lucia Gomes Parajára, para secretariar os trabalhos. Após a leitura do Edital, conforme exposto anteriormente, a Presidente iniciou a condução dos trabalhos colocando em discussão os seguintes itens: - I -Retificação da Assembleia de 14 de Dezembro de 2018; "A Retificação se dá devido neste ato a Ata ter sido aprovada em Assembleia Geral, com alteração de endereço de sede, com mudança de Registro para Comarca de Araruama. Visto que essa transferência não chegou a ser efetuada em Araruama, fica decidido pelos presentes por unanimidade manter a sede no Rio de Janeiro."

II- Alteração do endereço de sede; "Fica aprovado por unanimidade a alteração de endereço de sede da associação para: Rua Gramadinho 11, Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.092-067."

III - Alteração de Denominação; "Foi apresentado aos Presentes a proposta de alteração de Denominação, deixando de se chamar Associação de Apoiadores aos Portadores de Mucopolissacaridose e Doenças Raras - Anjos da Guarda, e Passa a ser Associação de Apoio aos Cuidadores e Pessoas com Doenças Raras - Cuida DOS Raros, sendo aprovado por unanimidade."

IV - Reforma de Estatuto Social; "Aos presentes foi apresentado a reforma do Estatuto Social da Associação, sendo aprovada por unanimidade as alterações e a consolidação do Estatuto Social."

V - Eleição da Diretoria, "Conforme a Pandemia de Covid-19, as funções da Associação deixaram de ser exercidas, e mesmo constando ativa, a mesma somente nesta presente data estará retomando as suas atividades. Mediante a isso, os anos de exercícios de 2020 a 2022 não tiveram

nova diretoria eleita. Para eleger Nova Diretoria para o ano de vigência de 2023 – 2026 (Dois mil e vinte e três à dois mil e vinte e seis)”: Apresentou os seguintes membros para compor a Diretoria da associação, no qual foram eleitos e aprovados por unanimidade para cumprirem o mandato de 17/02/2023 a 16/02/2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

-Presidente: Gabriele Gomes Parajara, brasileira, divorciada, Coordenadora administrativa, portadora do RG nº [redacted] 2 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted] Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

-Vice-Presidente: Vanderson Rodrigues Martins, brasileiro, casado, Enfermeiro, inscrita sob o CPF/MF de nº [redacted] e sob o RG de nº [redacted] e com endereço na [redacted], Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

-Diretor Administrativo: Alan Mendonça da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito sob o CPF/MF de nº [redacted] e sob o RG de nº [redacted] Detran/RJ, e com endereço na Rua [redacted] Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Janeiro;

CONSELHO CONSULTIVO

-Lucia Gomes Parajára, brasileira, Solteira, Aposentada Sec. Mun. de Educação, inscrita sob o CPF/MF nº [redacted] e sob o RG de nº [redacted] com endereço na [redacted], Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

-Sérgio Luiz Gabriel, brasileiro, Casado, Assessor Administrativo, inscrita sob o CPF/MF de nº [redacted] e sob RG de nº [redacted] e com endereço na [redacted], Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

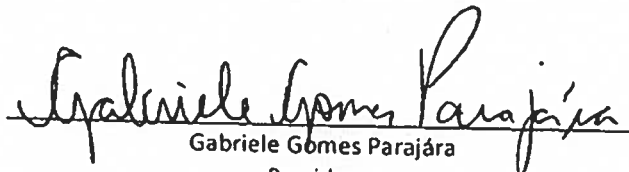
-Dayanna de Queiroz Barreto, brasileira, solteira, Auxiliar de Saúde Bucal, inscrita sob o CPF/MF de nº [redacted] e sob o RG [redacted], e com endereço na [redacted], Estado do Rio de Janeiro.

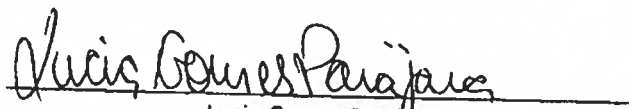
A nova Diretoria eleita declara não possuir impedimento legal para exercer a administração, bem como se compromete a respeitar fielmente o Estatuto Social da Associação.

Posse da Nova Diretoria a vigorar na presente data desta Assembleia, de 17 de fevereiro de 2023 – 31 de Dezembro de 2025 conforme Art. 13º § 1º.; §2º”;

Nada mais havendo, a Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Lucia Gomes Parajára, secretária “ad hoc” nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023


Gabriele Gomes Parajára
Presidente


Lucia Gomes Parajára
Secretária de Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 251719

202302281550571 02/03/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT13606 DQD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial






Associação de Apoiadores aos Portadores de Mucopolissacaridose e de Doenças Raras,
ANJOS DA GUARDA

RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA DATA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Constituída a mesa, constatou-se no livro de presença o comparecimento dos seguintes associados:

GABRIELE GOMES PARAJÁRA - CPF	0
LUCIA GOMES PARAJÁRA - CPF 9	25
ALAN MENDONÇA DA SILVA - CPF	
VANDERSON RODRIGUES MARTINS - CPF 08	30
KENIA MARIA RIO - OAB/RJ	
LUZANEIDE LUZINETE DE CARVALHO - CPF	
DAYANNA DE QUEIROZ BARRETO - 1458	
LUCIO GOMES PARAJÁRA - CPF 8874	
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA SOARES - CPF	
TARCI GOMES PARAJÁRA - CPF	
SÉRGIO LUIZ GABRIEL - CPF	
JULIANA DE SOUZA SILVA -	6
BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA - CPF	

A presidente declarou a legalidade da reunião por haver quórum conforme o artigo 12º, parágrafo 6º do Estatuto Social, sendo 13 (Treze) o número de associados presentes.


Gabriele Gomes Parajára
Presidente


Lucia Gomes Parajára
Secretária de Assembleia

BALANÇO PATRIMONIAL

Encerrado em 31/12/2022


CNPJ: 15.462.604/0001-27

**ASSOCIACAO DE APOIO AOS CUIDADORES E PESSOAS COM DOENCAS
RARAS CUIDA DOS RAROS**

ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	R\$	-			
Caixa	R\$	-			
			Patrimônio Líquido	R\$	-
			Capital Social	R\$	-
			Capital Integralizado	R\$	-
Total	R\$	-	Total	R\$	-

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.


GABRIELE GOMES PARAJARA
CPF:113.579.977-60


Claudimar Vieira de Freitas
Contador
CRC/RJ - 101319/O